

### Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

# PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO**: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

**MATÉRIA:** "Dispõe sobre a Criação do Memorial da Câmara Municipal de São Sebastião, dá outras providências e revoga-se a Resolução 004/2013".

**BASE LEGAL:** Artigo 8°, "III" e § 1°; Art. 23, "I e VI"; Art. 36, V; Art. 51, "b" e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 10, "I e III"; Art. 29, "caput" e "III", letra "g"; Art. 31; Art. 128, "III"; Art. 132, "IV"; Art. 145, parágrafo único, "VI" e "VIII"; Art. 181, § 2° do R.I.

**NOTA TÉCNICA:** A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o Presidente da Câmara tem a competência de propor o projeto de Resolução que "Dispõe sobre a Criação do Memorial da Câmara Municipal de São Sebastião, dá outras providências e revoga-se a Resolução 004/2013".

Art. 23 LOM – Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

VI – fazer publicar as Portarias e os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

VI- Criação e extinção dos Anexos de Extensão dos Serviços Parlamentares; (NR) Alterado pela Res. 03/99



## Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

#### VIII – Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito.(NR)

Em suma, portanto os membros poderão apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação.

Artigo 51, letra "a", parágrafo único: um só turno de votação; Maioria simples.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 08 de abril de 2022.

Nicanor Anselmo do Rego Junior Procurador Geral Matricula nº 665

#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade utilizando o identificador 3900340032003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **07/04/2022 11:08** Checksum: **C12F68C87BFCC188F4DD86289B4204F8AB9AD96A8279E4A253DBC8E382AED87A** 



